



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 118/2020-FME

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida João Miranda dos Santos, nº 69, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.533.284/0001-09, representado pelo(a) Sr.(a) JACIANE SOUSA OLIVEIRA, Secretária de Educação, portador do CPF nº 395.426.882-53, residente na Rua Vereador José Nunes, nº 73, e de outro lado a firma IMPACTO COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.870.944/0001-21, estabelecida à AV. BRASILIA N 360, BELA VISTA, Tucuruí-PA, CEP 68455-005, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) IRANILDO DE SOUSA, residente na Ala 01, QD. 21, nº 391, Cohab, Tucuruí-PA, CEP 68459-690, portador do(a) CPF 462.798.492-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 01-2020-09-SMED e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA DO RAMO PERTINENE PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEICULOS LEVES E PESADOS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
037940	ROLAMENTO RODA TRASEIRO EXTERNO MODELO 15190 - Marca .: FAG	UNIDADE	4,00	118,000	472,00
037941	ROLAMENTO RODA TRASEIRO EXTERNO MODELO/REFERENCIA 15190 ROLAMENTO RODA DIANTEIRO EXTERNO MODELO/REFERENCIA 15190 PRA ONIBUS/MICRO - Marca.: FAG ROLAMENTO RODA DIANTEIRO EXTERNO MODELO 15190	UNIDADE	4,00	89,000	356,00
037945	CUÍÇA DE FREIO DIANTEIRO MODELO 15.190 PRA ONIBUS - Marca.: MASTER	UNIDADE	2,00	177,000	354,00
037948	CUÍÇA DE FREIO DIANTEIRO MODELO 15.190 PRA ONIBUS ALTERNADOR DE 24 VOLTS MODELO 15.190 PRA ONIBUS - Marca.: MASTER	UNIDADE	1,00	637,000	637,00
037950	MOTOR DE PARTIDA 24 VOLTS MODELO 15.190 PARA ONIBUS - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	977,000	977,00
037953	LONA DE FREIO TRASEIRO MODELO 15.190 PARA ONIBUS - Marca.: LONAFLEX	UNIDADE	8,00	182,000	1.456,00
037954	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO MODELO 15.190 PRA ONIBUS - Marca.: FRUM	UNIDADE	2,00	386,000	772,00
037959	BUCHA DO ESTABILIZADOR TRASEIRA MOEDLO 15.190 PRA ONIBUS - Marca.: REI	UNIDADE	8,00	45,000	360,00
037960	BUCHA DO ESTABILIZADOR TRASEIRA MODELO 15.190 PRA ONIBUS - Marca.: REI	UNIDADE	8,00	45,000	360,00
037961	BUCHA DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO MODELO 15.190 PRA ONIBUS - Marca.: REI	UNIDADE	8,00	45,000	360,00
037961	PIVOR DIANTEIRO IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013 - Marca.: TRW	UNIDADE	12,00	144,000	1.728,00
037964	PIVOR DIANTEIRO IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013	UNIDADE	12,00	119,000	1.428,00
037964	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013 - Marca.: SYL	UNIDADE	12,00	119,000	1.428,00
037965	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013	UNIDADE	12,00	99,000	1.188,00
037965	PASTILHA DE FREIO TRASEIRA IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013 - Marca.: SYL	UNIDADE	12,00	99,000	1.188,00
037971	PASTILHA DE FREIO TRASEIRA IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013	UNIDADE	12,00	99,000	1.188,00
037971	ROLAMENTO TRASEIRO IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013 - Marca.: FAG	UNIDADE	12,00	143,000	1.716,00
037971	ROLAMENTO TRASEIRO IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013	UNIDADE	12,00	143,000	1.716,00

AV. JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 69 / PACAJÁ.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



037973	SENSOR DA CORRENTE ALTERNADOR IVECO CITY CLASS 70C17 UNIDADE FABRICAÇÃO/MODELO 2012/2013 - Marca.: SYL	3,00	214,000	642,00
037974	SENSOR DA CORRENTE DO ALTERNADOR IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013	6,00	641,000	3.846,00
037976	DISCO DE FREIO TRASEIRO IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013 - Marca.: HIPERFREIOS	6,00	376,000	2.256,00
037977	BICO INJETOR IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013 - Marca.: BOSCH	12,00	737,000	8.844,00
037978	CABEÇOTE IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013 - Marca.: SUZIN	3,00	3.250,000	9.750,00
037981	CATRACA DE FREIO DE MÃO IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013 - Marca.: MASTER	3,00	90,000	270,00
037985	CUIDA TRASEIRA MODELO VOLARE V8L ANO 2008 PARA MICRO ONIBUS - Marca.: MASTER	2,00	195,000	390,00
037988	LONA DE FREIO DIANTEIRO MODELO VOLARE V8L ANO 2008 PRA MICRO ONIBUS - Marca.: LONAFLEX	2,00	149,000	298,00
037990	CRUZETA DO CARDAM MODELO VOLARE V8L ANO 2008 PRA MICRO ONIBUS - Marca.: STAHL	6,00	65,000	390,00
037999	BUCHA DO ESTABILIZADOR TRASEIRO MODELO VOLARE V8L ANO 2008 - Marca.: AXION	8,00	82,000	656,00
038008	CUICA DIANTEIRA MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 /2013 - Marca.: MASTER	2,00	130,000	260,00
038009	CUICA TRASEIRA MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 /2013 - Marca.: MASTER	2,00	290,000	580,00
038010	CRUZETA DO CARDAM MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012/2013 - Marca.: STAHL	8,00	55,000	440,00
038019	BUCHA DIANTEIRA MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 /2013 - Marca.: AXION	2,00	174,000	348,00
038021	RETENTOR TRASEIRO MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 /2013 - Marca.: SABÓ	8,00	69,000	552,00
038023	RETENTOR DO PINHÃO DIANTEIRO MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 /2013 - Marca.: SABÓ	8,00	69,000	552,00
038026	RETENTOR DIANTEIRO MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012/2013 - Marca.: SABÓ	8,00	69,000	552,00
038029	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 /2013 - Marca.: SYL	4,00	387,000	1.548,00
038032	ALTERNADOR DE 24 VOLTS MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 /2013 - Marca.: BOSCH	2,00	1.675,000	3.350,00
038041	TERMINAL LONGO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 - Marca.: TRW	6,00	143,000	858,00
038043	ROLAMENTO DE CENTRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 M ODELO 2016 - Marca.: FAG	6,00	197,000	1.182,00
038044	LUVA DO CARDAM CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 - Marca.: REI	3,00	267,000	801,00
038048	FLEXÍVEL FREIO TRASEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 - Marca.: MASTER	4,00	97,000	388,00
038055	SAPATA DE FREIO CAMIONETE TRITON/L200 GLX 2015 MODELO 2016 - Marca.: SYL	2,00	183,000	366,00
038060	CILINDRO DE FREIO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MOD ELO 2016 - Marca.: TRW	4,00	63,000	252,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



038061	2016 CILINDRO MESTRE DE FREIO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2 UNIDADE 015 MODELO 2016 - Marca.: TRW CILINDRO MESTRE DE FREIO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	4,00	243,000	972,00
038066	EMBREAGEM VISCOSA CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MOD UNIDADE ELO 2016 - Marca.: ROCHESTER EMBREAGEM VISCOSA CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	4,00	496,000	1.984,00
038080	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA CAMIONETE TRITON L200 GLX UNIDADE 2015 MODELO 2016 - Marca.: SABÓ RETENTOR DA RODA DIANTEIRA CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	4,00	59,000	236,00
038084	CORREIA DO ALTERNADOR CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 UNIDADE MODELO 2016 - Marca.: GATES CORREIA DO ALTERNADOR CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	4,00	49,000	196,00
038085	CORREIA DO AR CONDICIONADO CAMIONETE TRITON L200 GLX UNIDADE 2015 MODELO 2016 - Marca.: GATES CORREIA DO AR CONDICIONADO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	4,00	44,000	176,00
038089	TENSOR DA CORREIA CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MOD UNIDADE ELO 2016 - Marca.: SYL TENSOR DA CORREIA CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	4,00	139,000	556,00
038091	KIT DE DISTRIBUIÇÃO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 M UNIDADE ODELO 2016 - Marca.: MITSUBISHI KIT DE DISTRIBUIÇÃO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	4,00	875,000	3.500,00
038093	JOGO DE BUCHA DOS FEIXOS DE MOLA TRASEIRO CAMIONETE UNIDADE TRITON L200 GLX 2015 MODELO - Marca.: REI JOGO DE BUCHA DOS FEIXOS DE MOLA TRASEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	4,00	189,000	756,00
			VALOR GLOBAL R\$	59.551,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 59.551,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 01-2020-09-SMED são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 01-2020-09-SMED, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Abril de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 01-2020-09-SMED.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0407.123610238.2.030 Manutenção do PNATE - União, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 41.584,00, Exercício 2020 Atividade 0407.123610231.2.027 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 12.223,00, Exercício 2020 Atividade 0407.123610231.2.029 Manutenção do Salário Educação (QSE) Repasse a Estado/Município, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 5.744,00.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada



posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 01-2020-09-SMED, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JACIANE SOUSA OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PACAJÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PACAJÁ - PA, 05 de Março de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 28.533.284/0001-09
CONTRATANTE

IMPACTO COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ 08.870.944/0001-21
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

AV. JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 69 / PACAJÁ.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. _____

2. _____